



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 5.451, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Resolução n. 4.961/2017, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes e dispõe sobre os Sistemas de Mobilidades Acadêmicas para a troca de cursos e o preenchimento de vagas ociosas em cursos de graduação da Universidade Federal do Pará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 14.12.2021, e em conformidade com os autos dos Processos n. 052428/2021 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria Ensino de Graduação (PROEG) promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as alterações e os acréscimos de dispositivos nos Artigos 8º, 11 e 10 da Resolução n. 4.961, de 28 de setembro de 2017 – CONSEPE, que regulamenta as diretrizes e dispõe sobre os Sistemas de Mobilidades Acadêmicas para a troca de cursos e o preenchimento de vagas ociosas em cursos de graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA), que passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**“DA MOBILIDADE INTERNA - MOBIN**

**Art. 8º** Poderão participar do processo seletivo MOBIN os discentes vinculados a Cursos de Graduação da UFPA que tenham cursado, com aproveitamento, o mínimo de 20% (vinte por cento) e não mais que 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das atividades curriculares do Curso ao qual estiverem vinculados”.

**DA MOBILIDADE EXTERNA - MOBEX**

**Art. 10.** *Poderão participar do processo seletivo MOBEX os candidatos que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:*

*I – portadores de diploma de curso de graduação reconhecido ou autorizado pelo MEC, e Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira ou estrangeira, cuja documentação esteja devidamente revalidada;*

*[...]*

**Art. 11.** *Os candidatos que se enquadrarem nos casos previstos no Art. 10 terão de comprovar, por ocasião da Habilitação ao vínculo institucional, haver cursado, com aproveitamento, o mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária total das atividades curriculares do Curso de origem”.*

*[...]*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de dezembro de 2021.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão